



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS**



LEI N.º 183/2003

Altera o Artigo n.º 04 da Lei n.º 180 de 09 de Setembro de 2003, que trata da base de cálculo e das alíquotas de taxas de iluminação pública, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo n.º 04 da Lei n.º 180 de 09 de Setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes.

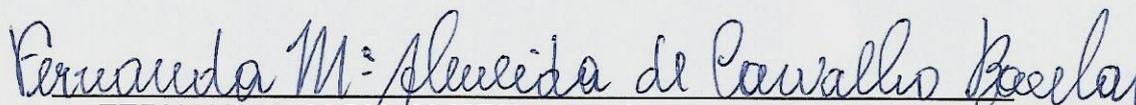
Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá as classes de consumidores, Residencial, Rural, Industrial, Comercial, Poder Público Federal, Estadual e Municipal, Serviço Público e Consumo Próprio, de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei."

Parágrafo Segundo - O Valor da Contribuição de que trata esta Lei será reajustada anualmente, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável no ano anterior, definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, considerando, ainda, a variação do INPC nos meses compreendidos entre a majoração da tarifa e o final do exercício financeiro anterior"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.003


FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS



LEI N.º 183/2003

ANEXO I
TABELA DE VALORES EM REAIS (R\$) POR CLASSE DE CONSUMIDO

Classe de consumidor	Faixa de consumo (kWh)	Valor da Contribuição (CIP)
Residencial Rural	0 A 30	0,89
	31 A 50	1,14
	51 A 79	2,15
	80 A 100	3,21
	101 A 140	5,17
	141 A 220	12,78
	221 A 360	20,59
	361 A 500	30,53
	501 A 1000	53,25
	> 1000	65,24
Industrial Comercial Poder Público Serviço Público Consumo Próprio	0 A 30	1,99
	31 A 50	2,66
	51 A 79	4,32
	80 A 100	5,97
	101 A 140	7,97
	141 A 220	11,95
	221 A 360	19,25
	361 A 500	28,55
	501 A 1000	49,79
	1001 A 2000	92,94
	2001 A 3000	165,97
	3001 A 4000	195,71
	4001 A 5000	195,71
> 5000	195,71	

Fernanda M. Almeida de Carvalho Bacelar
FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR
Prefeita Municipal